

INFORME LEGISLATIVO

Número 27 - 29 de Setembro de 2017 - www.firjan.org.br

Nesta Edição:

■INTERESSE GERAL

Feriado estadual bancário a quarta-feira de cinzas

PL 03433/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado André Ceciliano (PT)

■INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Duplicação de estradas na região da Costa Verde, onde estão instaladas as usinas nucleares

PL 03434/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM)

Altera a Lei nº 7174/2015 Imposto sobre a Transmissão Causa Mortiis e Doação - ITD

PL 03419/2017 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo - apresentado em regime de urgência

Recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios

PL 03421/2017 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo – **apresentado em regime de urgência** (em virtude de incorreções nessa proposta a ALERJ devolveu o PL ao autor. Matéria reapresentada em 2/10/17– **PL 3451/17)**

Proíbe a cobrança de sinal por ponto adicional dos canais de TV pagas por assinatura, assegurada a cobrança do maquinário

PL 03429/2017 - ALERJ (RJ) - deputado Iranildo Campos (PSD)

Doutrina o horário para que as empresas façam contato telefônico com seus clientes PL 03435/2017 - ALERJ (RJ) – Bebeto (PDT), Dr. Julianelli (Rede) e Zito (PP)

Proibi a cobrança de sinal por ponto adicional dos canais de TV pagas pro assinaturas PL 03436/2017 - ALERJ (RJ) - Bebeto (PDT), Dr. Julianelli (Rede) e Zito (PP)

Programa pense o que quiser, mas respeite a minha fé a ser implantado nas escolas publicas e privadas

PL 03424/2017 - ALERJ (RJ) - Atila Nunes (PMDB)

Cria o projeto estudante cidadão

PL 03426/2017 - ALERJ (RJ) - Chico Machado (PDT)

Sanções para operadoras de plano de assistência ou seguro à saúde que estabelecer limitação de prazo para internações

PL 03430/2017 - ALERJ (RJ) - deputado Iranildo Campos (PSD)

■INTERESSE SETORIAL

Proíbe a utilização dos filmes plástico envolventes dos vasilhames ou garrafões de 10 e 20 litros comercializados

PL 03446/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Lucinha (PSDB)

Obriga as salas de cinema a reservar uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com TEA e suas famílias

PL 03422/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Waldeck Carneiro (PT)

Institui a contribuição compulsória para combate à dependência química

PL 03432/2017 - ALERJ (RJ) - Jorge Felippe Neto (DEM) e André Ceciliano (PT)

Proíbe no Estado do Rio de Janeiro, a produção, a importação, a comercialização e o uso de agrotóxicos

PL 03439/2017 - ALERJ (RJ) - Carlos Minc (sem partido)

Altera a Lei 2657/96 ICMS indústria de energia

PL 03420/2017 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo - apresentado em regime de urgência

Fixação de cartazes nos transporte coletivo contra o assedio sexual e a violência contra as mulheres

PL 03442/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada Zito (PP)



■INTERESSE GERAL

Câmara de Vídeo e Armazenamento de Imagens

Feriado estadual bancário a quarta-feira de cinzas

PL 03433/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado André Ceciliano (PT), que INSTITUI FERIADO ESTADUAL BANCÁRIO A QUARTA-FEIRA DE CINZAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei instituir a quarta feira de cinzas, feriado estadual aos bancários. Nesta data não haverá expediente bancário.

As faturas de cobrança com vencimento na data de que trata a presente Lei, serão postergadas até o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer cobrança adicional ao consumidor.

■INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Infraestrutura

Duplicação de estradas na região da Costa Verde, onde estão instaladas as usinas nucleares.

PL 03434/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM), que DISPÕE SOBRE A DUPLICAÇÃO DE ESTRADAS NA REGIÃO DA COSTA VERDE, ONDE ESTÃO INSTALADAS AS USINAS NUCLEARES, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a proceder à duplicação das estradas que dão acesso às usinas nucleares ANGRA I, II E III, para garantir a evacuação rápida e eficiente de funcionários e moradores em caso de sinistros e acidentes, objetivando a preservação da vida.

As estrada prioritárias a serem duplicadas são:

- I. Rodovia BR 101 no trecho de Itaguaí até Paraty
- II. Rodovia RJ 155, no trecho de Angra dos Reis até a Via Dutra
- III. Rodovia RJ 165, no trecho de Paraty até a Via Dutra.
- O Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro (DER-RJ) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte DNIT poderão criar rotas de fuga alternativas para a ocorrência de acidentes, mediante estudos de viabilização e custos realizados pelos órgãos competentes.



SISTEMATRIBUTÁRIO

Altera a Lei nº 7174/2015 Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação - ITD

PL 03419/2017 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA A LEI № 7.174/2015, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITD), DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Reduz a isenção do imposto de transmissão causa mortis e doações de bens ou direitos (ITD) para imóveis residenciais de pessoas físicas. Atualmente, imóveis que tenham valor de até 100 mil UFIR são isentos. O Governo propõe reduzir esse limite para 15 mil UFIR (1 UFIR 2017 = R\$ 3,119). A proposta também aumenta as faixas de imposto, de duas para quatro. Hoje o imposto é de 4,5% para imóveis de até 400 mil UFIR, e de 5% para imóveis acima desse valor.

Novas alíquotas:

- 4,5% para valores até 100 mil UFIR
- 6% de 200 a 300 mil UFIR
- 7% de 300 a 400 mil UFIR
- 8% para valores acima de 400 mil UFIR

A mudança nas alíquotas valeria a partir de 1º de janeiro de 2018.

Recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios

PL 03421/2017 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS AOS PAGAMENTOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS E DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Diz que o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) depositados há mais de dois anos sem que tenham sido sacados poderão ser cancelados. O texto determina que 20% desses recursos que tenham tido a operação cancelada devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, e 5% devem ir para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM-RJ). O restante do valor voltaria aos cofres do Estado sem destinação específica. O precatório ou RPV cancelado poderá ser requerido novamente pelo credor. Na justificativa, o governador Luiz Fernando Pezão diz que a implementação da medida representa economia e racionalização da atuação judicial da Procuradoria-Geral do Estado, podendo impactar imediatamente e de forma positiva o erário.

→ Obs: Em virtude de incorreções nessa proposta a ALERJ devolveu o PL ao autor. Matéria reapresentada em 2/10/17- PL 3451/17

Link para acessar o novo texto.

 $\frac{http://alerjIn1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/b1dde067c4b9}{66c7832581aa0077b397?OpenDocument\&Highlight=0,3451\%2F2017}$



DEFESA DO CONSUMIDOR

Proíbe a cobrança de sinal por ponto adicional dos canais de TV pagas por assinatura, assegurada a cobrança do maquinário

PL 03429/2017 - ALERJ (RJ) - deputado Iranildo Campos (PSD), que DETERMINA A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE SINAL POR PONTO ADICIONAL DOS CANAIS DE TV'S PAGAS POR ASSINATURA, ASSEGURADA A COBRANÇA DO MAQUINÁRIO, GARANTINDO-SE AO CIDADÃO A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RECEPÇÃO UNIVERSAL.

As operadoras de televisão por assinatura que operem no Estado do Rio de Janeiro estão proibidas de cobrar o sinal emitido por ponto adicional.

Todas as operadoras estão sujeitas a proibição, independente do meio de prestação do serviço, seja a cabo, via satélite, microondas etc..

O maquinário para o ponto adicional poderá ser cobrado, desde que o sinal não seja restrito a um modelo único de aparelho.

Deverá ser garantida ao consumidor a aquisição de aparelho de recepção universal.

Caso a prestadora não possua meio de disponibilizar o sinal ao ponto adicional por meio de um aparelho universal, deverá oferecer ao consumidor o aparelho sem qualquer ônus adicional.

A cobrança apenas será incidente caso o consumidor opte por programação diferente no ponto adicional. As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor.

Doutrina o horário para que as empresas façam contato telefônico com seus clientes

PL 03435/2017 - ALERJ (RJ) - Bebeto (PDT), Dr. Julianelli (Rede) e Zito (PP), que DOUTRINA O HORÁRIO PARA QUE AS EMPRESAS FAÇAM CONTATO TELEFÔNICO COM OS SEUS CLIENTES.

O projeto de lei visa instituir normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, e em atenção ao artigo 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Fica estabelecido que os telefonemas de cobrança de débitos devem ser realizados de segunda a sextafeira, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), excetuando-se os feriados, casos em que tais telefonemas são vedados.

Ao iniciar a ligação deverá se proceder a identificação da empresa, nome do funcionário e o protocolo da ligação, logo após a solicitação com quem se deseja falar.

O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor.



Proibi a cobrança de sinal por ponto adicional dos canais de TV pagas pro assinaturas

PL 03436/2017 - ALERJ (RJ) – Bebeto (PDT), Dr. Julianelli (Rede) e Zito (PP), que DETERMINA A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE SINAL POR PONTO ADICIONAL DOS CANAIS DE TVS PAGAS POR ASSINATURA, ASSEGURADA A COBRANÇA DO MAQUINÁRIO, GARANTIDO-SE AO CIDADÃO A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RECEPÇÃO UNIVERSAL.

Projeto de lei visa proibir as operadoras de televisão por assinatura de cobrar o sinal emitido por ponto adicional, no Estado do Rio de Janeiro.

EDUCAÇÃO

Programa pense o que quiser, mas respeite a minha fé a ser implantado nas escolas publica e privadas.

PL 03424/2017 - ALERJ (RJ) - Atila Nunes (PMDB), que INSTITUI O PROGRAMA "PENSE O QUE QUISER, MAS RESPEITE A MINHA FÉ" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O projeto de lei visa instituir o Programa "Pense o que quiser, mas respeite a minha fé" em toda a rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de incentivar a liberdade religiosa em condições de igualdade e respeito entre as diversas crenças, buscando prevenir e combater toda forma de discriminação ou intolerância de caráter religioso.

Cria o projeto estudante cidadão

PL 03426/2017 - ALERJ (RJ) - Chico Machado (PDT), que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESTUDANTE CIDADÃO, QUE VISA ORIENTAR E ESCLARECER AOS JOVENS DE UM MODO GERAL, SUAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS COMO CIDADÃOS, ALÉM DE INFORMAÇÕES BÁSICAS E NECESSÁRIAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO.

Pretende o projeto de lei criar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o PROJETO "ESTUDANTE CIDADÃO, que visa levar aos estudantes do ensino médio, esclarecimentos sobre suas obrigações e direitos como cidadão brasileiro, além de informações básicas e necessárias sobre o funcionamento do Poder Legislativo, junto as escolas públicas e privadas;

O PROJETO "ESTUDANTE CIDADÃO, será implementado pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO em parceria com organizações privadas para implementação do respectivo programa e que estejam ligados diretamente ao tema em questão;

Os estudantes participantes do PROJETO ESTUDANTE CIDADÃO serão selecionados entre os matriculados no ensino médio, e no máximo 10 (dez) selecionados, a cada ano por escola participante do Projeto.

Para participar do PROJETO ESTUDANTE CIDADÃO, a instituição de ensino deverá promover sua inscrição no respectivo Projeto, cujo regulamentação ficará a cargo da Secretaria de Educação que enviará um questionário para ser preenchido por sua direção;



O PROJETO ESTUDANTE CIDADÃO ocorrerá uma vez por mês, com a participação de até 150 (cento e cinquenta) alunos, que durante a visita a sede do PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PALÁCIO TIRADENTES, irão receber informações e orientações sobre os seguintes temas:

- Ética e Cidadania
- Orçamento Público E Participação Popular
- Patrimônio Público
- Função Social dos Tributos
- Meio Ambiente
- Constituição Seus Direitos E Deveres

SAUDE

Sanções para operadoras de plano de assistência ou seguro à saúde que estabelecer limitação de prazo para internações

PL 03430/2017 - ALERJ (RJ) - deputado Iranildo Campos (PSD), que DISPÕE SOBRE SANÇÕES A SEREM APLICADAS ÀS OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA OU SEGURO À SAÚDE QUE ESTABELECEREM LIMITAÇÃO DE PRAZO, VALOR OU QUANTIDADE, PARA INTERNAÇÕES.

Pretende o projeto de lei aplicar sanções as pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que praticarem atos de qualquer natureza com a finalidade de estabelecer limites de prazo, valor ou quantidade para internações a seus beneficiários ficarão sujeitas à penalidade de multa no valor de 16.000 (dezesseis mil) Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro – UFIR's.

Em caso de reincidência, a infratora não poderá:

- I. firmar contrato com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;
- II. tomar parte de qualquer processo licitatório realizado pela Administração Pública Estadual;
- III. gozar de isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por lei estadual;
- IV. gozar do parcelamento de qualquer importância devida ao Tesouro Público Estadual;
- V. obter a renovação ou prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância devida ao Tesouro Estadual;
- VI. gozar de dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos estaduais;
- VII. receber quaisquer benefícios decorrentes de programas instituídos pelo Estado, ou executados pela Administração Estadual mediante convênio, para o desenvolvimento, fomento ou apoio à produção industrial, comercial ou de serviços.



■INTERESSE SETORIAL

Indústria Agua Mineral e Indústria Plástica

Proíbe a utilização dos filmes plástico envolventes dos vasilhames ou garrafões de 10 e 20 litros comercializados

PL 03446/2017 - ALERJ (RJ) - deputada Lucinha (PSDB), que PROÍBE A UTILIZAÇÃO DOS FILMES PLÁSTICOS ENVOLVENTES DOS VASILHAMES OU GARRAFÕES DE 10 (DEZ) E 20 (VINTE) LITROS COMERCIALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pretende o projeto de lei proibir a utilização do filme plástico envolvente da parte externa dos vasilhames ou garrafões retornáveis de 10 (dez) e 20 (vinte) litros no estado do Rio de Janeiro.

As empresas envasadoras têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta lei, para a completa eliminação do filme plástico envolvendo a parte externa dos vasilhames ou garrafões retornáveis, conforme exposto acima, que se encontrem no comércio.

O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIR-RJ por vasilhame ou garrafão envolto em filme plástico, além das sanções estabelecidas nos artigos 56 a 59 do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11 e setembro de 1990.

INDÚSTRIA AUDIOVISUAL

Obriga as salas de cinema a reservar uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com TEA e suas famílias

PL 03422/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Waldeck Carneiro (PT), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende o projeto de lei obrigar as salas de cinema situadas no Estado do Rio de Janeiro a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que desejarem.

As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

As salas de cinema terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto na presente Lei.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Institui a contribuição compulsória para combate à dependência química

PL 03432/2017 - ALERJ (RJ) - Jorge Felippe Neto (DEM) e André Ceciliano (PT), que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA PARA O COMBATE À DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Pretende o projeto de lei autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Contribuição Compulsória para o Combate à Dependência Química - CCCDQ.

São contribuintes compulsórios para o combate a dependência química no Estado do Rio de Janeiro as empresas localizadas neste Estado que sejam:

- a) produtoras de bebidas alcoólicas de qualquer graduação;
- b) produtoras de artigos de tabaco e seus derivados;
- c) grandes atacadistas vendedores dos produtos relacionados acima.

A Contribuição Compulsória para o Combate à Dependência Química no Estado do Rio de Janeiro será fixada pelo Poder Executivo em uma variação de 50 (cinquenta) até 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR/RJ por mês.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Proíbe no Estado do Rio de Janeiro, a produção, a importação, a comercialização e o uso de agrotóxicos.

PL 03439/2017 - ALERJ (RJ) - Carlos Minc (sem partido), que REGULAMENTA O ART. 225, §1°, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE, A PRODUÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E O EMPREGO DE TÉCNICAS, MÉTODOS E SUBSTÂNCIAS QUE COMPORTEM RISCO PARA A VIDA, A QUALIDADE DE VIDA E O MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei proibir no Estado do Rio de Janeiro, a produção, a importação, a comercialização e o uso de agrotóxicos que apresentem, em sua composição, os seguintes princípios ativos:

- · abamectina,
- acefato,
- atrazina
- · carbofurano,
- · cihexatina,
- endossulfam,
- · forato.
- · fosmete,
- glifosato,
- · lactofem,
- metamidofós,
- paraquate,
- · parationa metílica,
- tiram
- triclorfom.

O Órgão Estadual Competente adotará as medidas que se fizerem necessárias para recolher os produtos da presente Lei já produzidos e/ou adquiridos por instituições públicas e/ou privadas, comerciantes, produtores e usuários, para destinação final adequada dos produtos e embalagens.

Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão efetuar o encaminhamento dos produtos citados da presente Lei, previamente adquiridos antes da vigência desta, ao órgão municipal competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente, conforme determina as Leis 7802/89 e Lei 9974/00.



Fica proibida a pulverização aérea (feita pela aviação agrícola) de agrotóxicos no Estado do Rio de Janeiro.

Fica proibida a utilização dos Créditos oriundos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, para a aquisição de agrotóxicos.

O Governo Estadual, através de seu órgão ambiental competente, deverá criar programa de incentivo da aquisição/utilização de fertilizantes e insumos orgânicos, e a produção de alimentos saudáveis, conforme determina a Lei 4.427/04.

Todos os produtos alimentícios comercializados no Estado do Rio de Janeiro deverão trazer no rótulo o alerta se foi usado agrotóxico na produção, dando opção ao consumidor de optar por produtos saudáveis;

O não cumprimento do disposto nesta Lei é considerado infração ambiental e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei 3.467, de 14 de setembro de 2000.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Altera a Lei 2657/96 ICMS indústria de energia

PL 03420/2017 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA A LEI Nº 2.657/1996, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Modifica regras do regime de substituição tributária, na lei do ICMS, para os geradores e distribuidores de energia elétrica. Atualmente só os geradores podem se enquadrar nesse regime. Nele, é atribuído a um contribuinte de uma determinada cadeia produtiva a responsabilidade pelo recolhimento de ICMS de toda a cadeia.

INDÚSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Fixação de cartazes nos transporte coletivo contra o assedio sexual e a violência contra as mulheres

PL 03442/2017 - ALERJ (RJ) - Deputada ZITO (PP), que DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES NO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONTRA O ASSEDIO SEXUAL E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

As empresas de transporte público coletivo devem disponibilizar e afixar cartazes e/ou adesivos de leitura clara e de tamanho, em lugares visíveis e de fácil acesso, contendo informações e orientações a serem adotadas pelas vítimas e violência e assédio sexual no interior dos veículos.

Os cartazes devem conter as providências que se farão necessárias para a identificação e denuncia do agressor ou agressores, bem como telefones de emergência de delegacia de mulheres, da Comissão d Mulheres da ALERJ, de Direitos Humanos e o que mais fizer necessário para apoiamento da vítima.

As gravações das câmeras serão disponibilizadas aos órgão de segurança para as diligências que se façam necessárias para a autuação e prisão do infrator.

Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. Informe Legislativo Estadual – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.